CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 083/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI E A EMPRESA FRANCISCO DE ANDRADE SILVA ME, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI, inscrito no CNPJ nº **01.612.584/0001-19**, situado na Praça Antônio Costa, 20, centro, Lagoa de São Francisco-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: FRANCISCO DE ANDRADE SILVA ME, inscrita no CNPJ nº **17.668.094/0001-74**, com sede no Res. Antenor de Araújo Freitas, Q-2, C-6, bairro Petecas, Cidade Piripiri/ PI. Representado neste ato pelo Sr. Francisco de Andrade Silva, inscrito no CPF nº 189.284.472-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS,** conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 054/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 054/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 054/2021, Processo Administrativo n. 083/2021, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 40.500,07 (Quarenta mil, quinhentos reais e sete centavos) conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 054/2021.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
PROGRAMA: 04.122.0002.2003.0000/ 10.122.0006.2136.0000;
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.02.00;
PROJETO ATIVIDADE: 2.003/ 2.136;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39;
FONTE DE RECURSOS: 001- ORDINÁRIOS- FPM, ICMS e RECURSOS PROPRIOS,
COVID-19

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 054/2021;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 054/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa de São Francisco, 21 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI
(CNPJ nº 01.612.58410001-19)

Francisco de Andrade Silva

FRANCISCO DE ANDRADE SILVA ME
(CNPJ nº 17.668.094/0001-74)

Testemunha: Erlene Sousa de Oliveira
CPF: 069.031.213-07

Testemunha: Kylton Killys de Farias
CPF: 032.977.183-31

ANEXO

ITEM	ZONA	DISCRIMINAÇÃO	QUANT EM M²	CUSTO	
				UNIT.	TOTAL
1	URBANA	Dedetização de áreas internas e externas da U. E. Zilda Ives	1.183,80	4,31	5.102,18
2	URBANA	Dedetização de áreas internas e externas da Municipal do Meio Ambiente / CRAS	197,18	4,35	857,73
3	URBANA	Dedetização de áreas internas e externas da Creche Municipal	274,24	4,31	1.181,97
4	URBANA	Dedetização de áreas internas e externas da Garagem Municipal	193,24	4,35	840,59
5	URBANA	Dedetização de áreas internas e externas da Câmara Municipal	196,10	4,35	853,04
6	URBANA	Dedetização de áreas internas e externas da Secretaria Municipal da Saúde	271,09	4,31	1.168,40
7	URBANA	Dedetização de áreas internas e externas da Secretaria Municipal de Educação	131,91	4,35	573,81
8	URBANA	Dedetização de áreas internas e externas da Prefeitura Municipal	160,48	4,35	698,09
9	URBANA	Dedetização de áreas internas e externas da UBA — Básica de	318,54	4,31	1372,91
10	URBANA	Dedetização de áreas internas e externas da U. E Marlene Brito	622,20	4,31	2.681,68
11	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas da U. E. Eupídio Lopes-Cipó	532,59	4,31	2.295,46
12	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas do Posto de Saúde do Cipó	187,96	4,35	817,63
13	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas da U. E. Antônio Oliveira Barros - Mororó	524,14	4,31	2259,04
14	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas da U. E. João Pereira do Nascimento — Alazão	92,07	4,39	404,19
15	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas da U. E. Cabeceiras	507,27	4,31	2.186,33
16	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas da Quadra Coberta-Cabeceiras	857,18	4,31	3.651,59
17	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas do Posto de Saúde de Cabeceiras		4,39	377,80
18	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas da U. E. Expedito Chaves — Mato Fino	80,10	4,39	351,64
19	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas do Posto de Saúde de Mato Fino	97,90	4,39	429,78
20	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas do Posto Telefônico Mato Fino	31,45	4,39	138,07
21	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas da U. E- Mário Regino Gomes - Córrego	402,95	4,31	1.736,71
22	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas do Posto de Saúde — Nazaré	213,64	4,31	920,79

23	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas U. E. Prof. José Raimundo Pereira — Nazaré	895,16	4,31	3.858,14
24	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas da Quadra Coberta — Nazaré	740,52	4,31	3.191,64
25	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas da U- E. Prof. José Soares da Silva —Engano de Baixo	127,57	4,35	554,93
26	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas da U. E. Pedro Barros - Sossego	401,98	4,31	1.732,53
27	RURAL	Dedetização de áreas internas e externas do Posto de Saúde — Sossego	60,00	4,39	263,40